

disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

UG: 340101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Para: UO: 25101- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 250101- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.333.6207.2900.0018 - EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS-
EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS - RENOVA DF

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
33.90.48	100	6.600.000,00
33.90.30	100	1.700.000,00

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas relativas ao programa Renova DF, objeto da Portaria Conjunta nº 05, de 06 de outubro de 2021. Processo: 00220-00002890/2021-60;

II - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (06/10/2021), às 14 horas e 45 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, art. 2º, no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 84ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius LuisCyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante das Atletas; Magda Thereza UngarelliMiranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozenberg Otolline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Jéssika Santos dos Reis, Chefe do Núcleo de Apoio ao Esporte e apoio da TI seu pelo Sr. Fernando Barbosa Alves. A Presidente fez uso da palavra, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 84ª Reunião Ordinária

do CONFAE, em seguida passou a condução da sessão ao Sr. Conselheiro José Antônio Soares Silva, que na condição de vice-presidente assumiu a presidência da 84ª Reunião Ordinária do CONFAE, na forma do Decreto 34.522/13 para todos os fins, atribuições, poderes e prerrogativas, seguindo com os trabalhos, passou a ler a pauta, que terá sequencialmente as apresentações dos assuntos e deliberações respectivas na forma que se segue: I. Abertura; efetivada às 14 horas e 45 minutos; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade presencial de membros e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação; III. Justificativa das ausências; perguntado a DIGEFAE se havia alguma justificativa de ausência, se teve resposta negativa; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à pauta a deliberação foi aprovada na íntegra, entretanto o item VII será objeto de reunião extraordinária com a máxima brevidade possível para apresentação deste parecer, assim justificado a impossibilidade de apresentação do conselheiro Luiz Barreto, em virtude de ter havido problema de acesso dos autos no sistema SEI, até porque foi disponibilizado o processo no dia 24/09/2021, estando dentro dos 15 dias para emissão do parecer, no mas o conselheiro Filipe Guedes apresentou duas novas pautas, uma que trata sobre o CRC e outra sobre informes gerais sobre os jogos universitários, assuntos colocados em deliberação e aprovados, em seguida o conselheiro Marcelo Otolline solicitou que fosse acrescentado na pauta referente à aquisição de recursos para a disponibilidade de compras de passagens aéreas para subsidiar a competição da Paralimpíadas Escolares, colocado em deliberação foi aprovado por todos, assim pediu inversão de pauta ficando na ordem como o item V, no que foi atendido, ficando as demais na mesma ordem constante da pauta; tendo em vista um problema momentâneo de áudio, passou-se a ordem originária; V. Apresentação do Parecer de CRC do Projeto Integral de Vida - PRÓ-VIDA – Conselheiro Vinicius; o conselheiro passou a fazer as considerações sobre a análise documental, informou que a entidade apresentou toda documentação exigida e dentro das validades, opinou pelo deferimento da emissão do CRC, argüido pelo Sr. Presidente sobre o check list e ofício da proponente, teve resposta positiva em sendo devidamente preenchidos, até porque é a segunda vez que a entidade faz o pedido de CRC em que o anterior foi arquivado por estar com estatuto incompleto, em seguida abriu-se a votação em que os conselheiros acompanharam o voto do relator por unanimidade, em que a DIGEFAE comunicará entidade e informará a data da entrega no CRC com a máxima brevidade; VI. Apresentação do Parecer de Análise do recurso da FBDS (Copa Candango de Futsal de Surdos) - Conselheiro José Antônio; fazendo o uso da palavra o conselheiro leu o resumo do relatório e parecer, em que relatou resumidamente que a entidade proponente não cumpriu com todas as diligências apontadas no parecer anterior, conforme anuncia o relatório ora apresentado, inviabilizando a aprovação do projeto esportivo na forma reapresentada, ficando extraído do documento o seguinte texto colado a presente ATA: “Ante o exposto, diante do descumprimento a seu tempo das diligências retro mencionada, considerando o que estabelece o artigo 57 da Lei 13.204/2015, o art. 44 da Lei 37.843/2016 e o art. 22, Inciso IV do Decreto 34.522/13”, assim o presente PARECER OPINATIVO FINAL é no sentido indeferir o pedido e reprovar o projeto esportivo nos moldes ora apresentado, consoante ao anunciado, proposto pela Federação Brasileira de Desportos de Surdos - FBDS, na forma do Decreto 34.522/13”; assim diante da manifestação submeteu a deliberação da sessão plenária, e por unanimidade os demais conselheiros acompanharam o voto do relator em não aprovar o projeto esportivo, por descumprimento dos preceitos legais, facultado ainda a manifestação dos presentes sobre o teor do parecer brevemente disponibilizado aos pares, em que nada se manifestaram contrario ao parecer técnico opinativo; VII. Solicitação de Recursos para aquisição de Passagens aéreas para custear a Competição da Paralimpíadas Escolares - Conselheiro Marcelo Otolline; com a palavra o conselheiro apresentou ofício nº2805/2021 de 05/10/2021, fazendo a leitura e fundamentação legal sobre o pedido ora apresentado, informou ainda que não é possível o Programa Compete Brasília atender essa solicitação por falta de previsão legal tendo em vista o quantitativo de passagens, em seguida foi indagado pelo conselheiro Luiz Barreto se esse processo foi dado entrada em 2020, respondido pelo conselheiro que foi em 14/01/2021, assim seguiu fazendo a presente solicitação de descentralização de recursos no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais) para cobrir despesas de até 75 passagens aéreas para professores, acompanhantes, auxiliares em gerais e estudantes-atletas paraolímpicos, com a palavra o conselheiro Luiz Barreto informou que a descentralização sairá do programa Apoio ao Desporto e Lazer-Educacional Olímpico e Paralímpico com elemento de despesas, e sugeriu que seja feito um remanejamento, tirando da natureza de despesas 339039 fonte 325 e colocando na natureza de despesas 339033 fonte 325 que é o elemento para aquisição de passagens, devendo a DIGEFAE tomar todos os procedimentos e alterações cabíveis no QDD para viabilizar a liberação da importância solicitada, caso aprovada pelo plenário, informou ainda que se deve ter a celeridade e acompanhamento dos conselheiros na realização dos procedimentos regulares e legais para a descentralização do recurso pleiteado, visando atender aos princípios da economicidade, os conselheiros manifestaram-se favoráveis ao atendimento do pleito e ao consequente remanejamento dos recursos no QDD, com abstenção natural do voto do conselheiro Marcelo Otolline, sendo aprovado a descentralização do recurso para passagens de ida e volta de até 75 componentes as equipe do Distrito Federal, o conselheiro José Antônio sugeriu que os atletas pudessem usar pelo menos uma camiseta de doação da SEL com a logomarca do CONFAE, tratativas nesse sentido serão feitas; VIII. Apresentação do Parecer da Associação Guarda Mirim – GMSB, Conselheiro Filipe Guedes, o conselheiro apresentou parecer prévio sobre a análise do estatuto e documentos da entidade, informou que há disposições estatutárias em confronto com o check list e a legislação vigente, e após analisar o estatuto verificou a necessidade de ser feito uma alteração no estatuto, conforme disposto nos incisos dos artigos 54 e 59 do Código Civil, ressaltou que o estatuto não especifica as condições de extinção da pessoa jurídica, assim

o processo tem indicativo de varias diligências, pó varias situações que não estão em conformidade com as formalidades exigidas, assim propôs baixar os autos em diligência pelo prazo de 60 dias para apresentação do estatuto com as devidas alterações e em anexo o formulário preenchido, submetido a votação foi aprovado que a entidade terá que cumprir em 60 dias as exigências apontadas e será notificada a contar da publicação desta Ata e de sua notificação; IX. Informações sobre os Jogos Universitários - Conselheiro Filipe Guedes; o conselheiro agradeceu a SEL, aos conselheiros, a equipe da SUAG na pessoa do Dr. Clemlilton, a equipe do CONFAE nas pessoas da Sr. Yara, Jéssikae Claudio e da Sra. Secretária de Esporte Giselle Ferreira pelo empenho e competência técnica para viabilizar o atendimento da solicitação de fornecimento de uniformes dos atletas que serão utilizados nos Jogos Universitários que acontecerão neste mês em Brasília, no ensejo convidou dois conselheiros para participar da abertura dos jogos com a credencial; X. Apresentação do Plano de Trabalho da Federação de Wushu do Distrito Federal – FWDF (31º Campeonato Brasileiro de Kung FuWushu) encaminhado ao Conselheiro Luiz Barreto; o conselheiro informou que não apresentará o parecer técnico na presente reunião, ficando consignado desde já que será feita uma reunião extraordinária para tratar desse assunto de pauta especificamente com brevidade a ser definido pela Sra. presidente; por fim sem mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e determinou encerrada a reunião às 15 horas e 57 minutos. GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer Interina; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; FRANCISCO GRISÓLIA SANTORO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JÉSSIKA SANTOS DOS REIS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 89/2021

Processo: 00391-00001250/2020-26. Autuado (a): ROBISON DE ALMEIDA MARIANO Objeto: Auto de Infração nº 398/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 123/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da MULTA para R\$ 102.764,42 (cento e dois mil reais, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 97/2021

Processo: 00391-00000733/2021-94. Autuado (a): SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA Objeto: Auto de Infração nº 9258/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 120/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 41.351,42 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), e de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/1989. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 104/2021

Processo: 00391-00001821/2021-11. Autuado (a): ZARIFA CHAHINE Objeto: Auto de Infração nº 04504/2021. Decisão: conhecer e desprover o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 377/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 215.785,71 (duzentos e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), e para manter as penalidades

de ADVERTÊNCIA e EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 105/2021

Processo: 00391-00001819/2021-34. Autuado (a): AZIZI CHAHINE. Objeto: Auto de Infração nº 04505/2021. Decisão: conhecer e desprover o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 376/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da penalidade de MULTA, fixado em R\$ 215.785,71 (duzentos e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), e para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 106/2021

Processo: 00391-00000347/2021-01. Autuado (a): RENAULT CAMPOS LIMA Objeto: Auto de Infração nº 47/2021. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto pelo autuado RENAULT CAMPOS LIMA, no âmbito do processo 00391-00000347/2021-01, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 02/09/2021, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento JU 95452386 1 BR (69538097), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 13/09/2021, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89. REMETER ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 107/2021

Processo: 00391-00000550/2021-79. Autuado (a): ISABEL CORDEIRO DE OLIVEIRA CARDOZO Objeto: Auto de Infração nº 09190/2021. Decisão: CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 127/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 108/2021

Processo: 00391-00002141/2021-15. Autuado (a): SUELEIDE XAVIER DE SALES REIS Objeto: Auto de Infração nº 3991/2021. Decisão: CONHECER e DESPROVER o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 252/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado